

D.O.E.: 12/06/2015

# RESOLUÇÃO CoPGr N° 7065, DE 09 DE JUNHO DE 2015

Disciplina o número de orientações específicas excedendo o limite máximo de dez (10) permitido por orientador.

Considerando o artigo 84, parágrafo 2º, do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, que dispõe sobre o número de orientações por docente,

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 27.05.2015, decide baixar a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Artigo 1º** – Para que a Câmara de Avaliação analise e delibere sobre a excepcionalidade do pedido, a CCP deverá apresentar justificativa circunstanciada que comprove:

- I. Experiência em orientação de pós-graduandos;
- II. Produção científica qualificada derivada de suas dissertações e teses;
- III. Tempo médio de titulação dos orientados;
- IV. Baixa evasão de orientados;
- V. Atendimento aos critérios para o credenciamento e credenciamento de orientadores, definidos pelas normas de todos os programas em que está credenciado como orientador pleno.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, aos 09 de junho de 2015.

BERNADETTE D. G. M. FRANCO  
Pró-Reitora

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO  
Secretário Geral